

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2015

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, RS, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 09 de abril de 2015, às 9:00 horas**, junto a sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONVITE**, tipo **“menor preço”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS** do Município de Travesseiro/RS, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação a contratação de serviços para recauchutagem de pneus dos veículos e máquinas da municipalidade, conforme as seguintes bitolas:

- 1.1.1** – 10 pneus 1400 x 24 – 16 Lonas – sulco de no mínimo 26 mm
- 1.1.2** – 02 pneus 14.9 x 24 R1 – 10 Lonas – sulco de no mínimo 36mm
- 1.1.3** – 04 pneus 18.4 x 34 R1 – 10 Lonas – sulco de no mínimo 40mm
- 1.1.4** – 12 pneus 12 x 16.5 – 12 Lonas – sulco de no mínimo 27mm
- 1.1.5** – 04 pneus 19.5L x 24 R4 – 10 Lonas – sulco de no mínimo 22mm
- 1.1.6** – 02 pneus 18.4 x 30 R1 – 10 Lonas – sulco de no mínimo 40mm
- 1.1.7** – 02 pneus 12.4 x 24 R1 – 06 Lonas – sulco de no mínimo 34mm
- 1.1.8** – 20 pneus 1000R x 20 – 16 Lonas – Borrachudo – sulco de no mínimo 15mm
- 1.1.9** – 02 pneus 900 x 20 – 14 Lonas – Borrachudo – sulco de no mínimo 15mm
- 1.1.10** – 04 pneus 750 x 16 – 12 Lonas – sulco de no mínimo 16mm
- 1.1.11** – 02 pneus 12.5 x 80-18 – 10 Lonas – sulco de no mínimo 27mm
- 1.1.12** – 12 pneus 17.5 x 25 – 12 Lonas – sulco de no mínimo 30mm
- 1.1.13** – 04 pneus 215/75 R17.5 – Liso – sulco de no mínimo 12mm
- 1.1.14** – 04 pneus 1100R x 22.5 – 16 Lonas – Borrachudo – sulco de no mínimo 15mm
- 1.1.15** – 12 pneus 275/80 R22.5 – 16 Lonas – Borrachudo – sulco de no mínimo 15mm

1.2 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total correspondente ao valor dos serviços, incluindo os materiais necessários, para cada item do objeto desse Edital, devendo os preços serem obrigatoriamente apresentados com apenas duas casas após a vírgula. Não é necessário cotar todos os itens.

1.3 - Os preços indicados deverão ter validade por **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato a ser firmado.

1.4 – O Município reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte os serviços objeto deste Edital, bem como reduzir as quantidades inicialmente especificadas, sem que

caiba, ao licitante vencedor, qualquer tipo de indenização.

1.5 - O julgamento das propostas levará em conta o preço total de cada item relacionado.

1.6 - Os pneus a serem recauchutados encontram-se na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, onde poderão ser vistoriados pelos licitantes interessados.

1.7 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação e devolução dos pneus recauchutados é de **10 (dez) dias** úteis, contados da solicitação do Município.

1.8 - Os pneus deverão ser retirados e devolvidos, depois da recauchutagem, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, sem qualquer custo adicional à Administração.

1.9 - Os pneus recusados por não apresentarem condições de recuperação, deverão ser devolvidos ao Município, sem nenhum ônus adicional.

1.10 - Os pneus recauchutados que apresentarem algum defeito no serviço efetuado no período de até noventa (90) dias após a entrega deverão ser substituídos ou refeitos, sem qualquer ônus ao Município.

1.11 - Para o atendimento do objeto do presente certame, deverão estar inclusos nos preços ofertados o valor referente a conserto, vulcanização ou qualquer outro serviço nos pneus, não havendo pagamento além do valor contratado.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01):

2.1 - A habilitação dos licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 002/2015
"NOME DO LICITANTE"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 - A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a)** Preço unitário e total de cada item cotado;
- b)** Prazo de entrega dos serviços não superior a 10 (dez) dias contados da prévia autorização e retirada dos pneus da Secretaria de Obras do Município de Travesseiro/RS.

3.3 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 002/2015
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço para cada item** do objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a

participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega dos pneus recauchutados;

b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade dos pneus recauchutados, desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas do FGTS e INSS.

7.2 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05. Secretaria de Educação e Cultura
01. Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (51143)
07. Secretaria da Agricultura
01. Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (181)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (71022)
08 - Secretaria de Obras Viação e Interior
01 – Secretaria de Obras Viação e Interior
26.782.0099.2032 – Conservação de Veículos e Máquinas
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (208)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

7.3 - Não haverá reajustamento do preço vencedor da licitação durante o prazo de vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 8.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta,

rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de Contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Travesseiro, 27 de março de 2015.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 27/03/2015.

EVANDRO WEISHEIMER
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ROCKENBACH**, CPF nº 425.388.070-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR**, empresa com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representado por seu sócio administrador, Sr....., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários para recauchutagem dos seguintes itens....

1.1.1 -

1.1.2 -

.....

1.2 - As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo o **CONTRATANTE**, no entanto, não executar o total indicado, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3 – A prestação dos serviços iniciará após a solicitação do **CONTRATANTE**, devendo os mesmos ser atendidos em no máximo 10 (dez) dias úteis.

1.4 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

1.5 - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, serão fornecidas pela **CONTRATADA**.

1.6 - Os pneus a serem recauchutados deverão ser retirados e entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, as expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

1.7 – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

1.8 – Os pneus recauchutados que apresentarem algum defeito de vulcanização no período de até noventa (90) dias após a entrega, deverão ser substituídos ou refeitos, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

1.9 – Para o atendimento do objeto do presente certame, deverão estar inclusos nos preços ofertados o valor referente a conserto, vulcanização ou qualquer outro serviço nos pneus, não havendo pagamento além do valor contratado.

1.10 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da licitante.

1.11 - Fazem parte integrante do objeto os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, os seguintes valores:

2.1.1 - R\$ (.....) por recauchutagem para o item 1.1.1 desse contrato.

2.1.2 - R\$ (.....) por recauchutagem para o item 1.1.2 desse contrato.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) depois da entrega dos pneus recauchutados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade da **CONTRATADA** com o FGTS e INSS.

3.3 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (51143)
07 Secretaria da Agricultura
01 Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (181)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (71022)
08 - Secretaria de Obras Viação e Interior
01 – Secretaria de Obras Viação e Interior
26.782.0099.2032 – Conservação de Veículos e Máquinas
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (208)
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1- A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – Para a inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas nos itens 4.3;
- III– rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Travesseiro, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- V- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

4.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.6 - O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação sempre por igual período, até o limite da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na cláusula segunda poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 - Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

7.2 - Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório - Convite nº 002/2015.

7.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

7.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

7.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para as questões resultantes deste contrato.

Travesseiro, xxx de xxxxx de 2015.

.....
Contratada

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA , para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 002/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2015.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.